



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 6º

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 186/2022 Nº MPMG 066/2022

GECONT/CONTRAT

ACT Nº 186/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMG, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJMMG, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TREMG, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS - ALMG, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG, VISANDO À CRIAÇÃO DE UMA REDE ESTADUAL DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO TÉCNICO, INTERCÂMBIO E COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS REFERENTES AO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG**, órgão da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, BH/MG, Edifício Gerais, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ nº 05.461.142/0001-70, neste ato representado pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, **LUÍSA CARDOSO BARRETO**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS - TJMG**, a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº 21.154.554/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - MPMG**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob o n. 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, representada neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JARBAS SOARES JÚNIOR**, doravante denominada **PROCURADORIA**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS - TJMMG**, a seguir denominado apenas **TJMMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Aimorés n.º 698, Bairro Funcionários, CNPJ n.º16.866.394/0001-03, representado por seu Presidente, Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCEMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Raja Gabaglia, n.º. 1.315, Bairro Luxemburgo, CENPJ n.º. 21.154.877/0001-07, representado por seu Presidente, Conselheiro **MAURI JOSÉ TORRES DUARTE**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - TREMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Prudente de Moraes, n.º. 100, Bairro Cidade Jardim, CNPJ n.º. 05.940.740/0001-21, representado

por seu Presidente, Desembargador MAURICIO TORRES SOARES, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ALMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Rodrigues Caldas nº 30, Bairro Santo Agostinho, CNPJ nº. 17.516.113/0001-47, representada por seu Presidente, Deputado AGOSTINHO CÉLIO ANDRADE PATRUS, e pelo Primeiro Secretário, Deputado LUIZ TADEU MARTINS LEITE, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Antônio Carlos nº 6627, Bairro Pampulha, CNPJ nº. 17.217.985/0001-04, representada por sua Reitora, Profa. SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DPMG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Guajajaras, nº 1.707, Bairro Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada por sua Defensora Pública-Geral, RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS, resolvem assinar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com o objetivo de fortalecer, em suas respectivas esferas governamentais, os setores responsáveis pela implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica consiste na mútua cooperação entre o Estado de Minas Gerais, por meio da SEPLAG-MG, o TJMG, o MPMG, o TJMMG, o TCEMG, o TREMG, a ALMG, a UFMG e a DPMG para criar uma rede estadual de difusão de conhecimento técnico, intercâmbio e compartilhamento de boas práticas referentes ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e cedido gratuitamente para as instituições públicas.

Parágrafo Primeiro - O intercâmbio de informações técnicas, experiências, boas práticas e utilização de sistemas em matérias relativas ao *caput* será estruturado por meio de grupos temáticos de trabalho e estratégias de ação, nos quais serão estabelecidos os planos de trabalho, prazos e respectivas metas.

Parágrafo Segundo - Os partícipes deverão disponibilizar servidores das suas respectivas áreas para a formação de grupos temáticos de trabalho, elaboração e condução das ações.

Parágrafo Terceiro - Os grupos a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira serão instaurados por ato conjunto dos servidores designados conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

Parágrafo Quarto - A disponibilização de servidores para a realização das atividades contempladas no presente Acordo deverá ser suportada por cada partícipe em relação ao servidor a ele vinculado, compreendendo a remuneração/salário e outros gastos que possam advir da cooperação, tais como deslocamentos, materiais, equipamentos, aplicativos de informática, cursos, dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPES

Os partícipes deste Acordo são os seguintes:

1. Pelo Estado de Minas Gerais:

- a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

2. Pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

- a) Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE.

3. Pelo Ministério Público de Minas Gerais:

- a) Diretoria-Geral;
- b) Superintendência de Planejamento e Coordenação;
- c) Superintendência de Tecnologia da Informação.

4. Pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais:

- a) Gerência de Informática.

5. Pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- a) Superintendência de Gestão e Finanças

6. Pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

- a) Secretaria de Gestão Administrativa do TRE-MG;
- b) Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MG.

7. Pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

- a) Gerência-Geral de Documentação e Informação - GDI;
- b) Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GTI.

8. Pela Universidade Federal de Minas Gerais :

- a) Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

9. Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais :

- a) Chefia de Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Parágrafo Primeiro - Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este Acordo, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos partícipes.

Parágrafo Segundo - Ficam designados os servidores abaixo para processarem, avaliarem e executarem quaisquer alterações e as demais conduções dos trabalhos pertinentes a este Acordo em sua respectiva área de competência:

1. Pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEPLAG:

- a) Servidor Titular da Superintendência Central de Governança Eletrônica;

b) Servidor Titular da Diretoria Central de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2. Pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

- a) Servidor Titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
- b) Servidor Titular da Coordenadoria do Sistema de Informações e de Processos de Trabalho - COSIP.

3. Pelo Ministério Público de Minas Gerais:

- a) Servidor Titular da Diretoria-Geral;
- b) Servidor Titular da Superintendência de Planejamento e Coordenação;
- c) Servidor Titular da Superintendência de Tecnologia da Informação.

4. Pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais:

- a) Servidor Titular da Gerência de Informática.

5. Pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- a) Servidor Titular da Superintendência de Gestão e Finanças

6. Pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

- a) Servidor Titular da Secretaria de Gestão Administrativa do TRE-MG;
- b) Servidor Titular da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MG.

7. Pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

- a) Servidor Titular da Gerência-Geral de Documentação e Informação - GDI;
- b) Servidor Titular da Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GTI.

8. Pela Universidade Federal de Minas Gerais :

- a) Karina Flaviana Ribeiro

9. Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais :

- a) Servidor da Defensoria Pública-Geral

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

Parágrafo Único - No caso de ocorrências de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em especial:

1. Promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou à distância, por meio de disponibilização, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio à sua execução;
2. Extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;
3. Liberação de seus técnicos ou servidores para comporem os grupos temáticos de trabalho, ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;
4. Disponibilização de material didático, como apostilas, manuais e afins, destinados às atividades de treinamento, ensino, pesquisa e extensão, respeitando o direito à consignação expressa de autoria;
5. Autorização para o uso de instalações físicas e equipamentos disponíveis para o desenvolvimento de ações de interesse comum dos partícipes;
6. Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
7. Promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
8. Compartilhamento e/ou autorização de acesso a sistemas de propriedade dos partícipes;
9. Promoção de ações para aperfeiçoamento e compartilhamento de instrumentos normativos;
10. Compartilhamento de soluções e promoção de ações em conjunto para atendimento ao cidadão;

11. Desenvolvimento de ações para integração entre os Sistemas Eletrônicos de Informações de cada partícipe.

Parágrafo Único - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos grupos temáticos de trabalho previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, supervisionados, orientados e autorizados pelos servidores designados no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

Parágrafo Primeiro - Utilizar as informações obtidas com o presente Acordo nas finalidades para as quais foram transferidas, e, estritamente, em benefício da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Segundo - Indicar servidores para comporem os grupos temáticos de trabalho, visando à consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira.

Parágrafo Terceiro - Responsabilizar-se por prejuízos eventualmente causados, decorrentes de erro de avaliação, de utilização inapropriada de sistemas ou informações, adquiridos por este Acordo.

Parágrafo Quarto - Responsabilizar-se pelo uso indevido das informações, tanto por parte dos servidores indicados para atuar junto aos grupos temáticos, quanto por terceiros que eventualmente tenham acesso a essas informações.

Parágrafo Quinto - Entende-se por uso indevido das informações qualquer destino ilegal, prejudicial ou contraditório dado às informações repassadas pelos partícipes.

Parágrafo Sexto - Fornecer os dados e informações disponíveis e de interesse de ambos os partícipes, relacionados às áreas previstas na Cláusula Primeira.

Parágrafo Sétimo - Viabilizar a troca de informações entre os partícipes, de forma ágil e sistemática, com o compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão e a classificação da informação, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo ou a restrição de acesso, previsto em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Acordo caberá aos responsáveis designados na forma do Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda deste instrumento, os quais terão poderes para praticarem quaisquer atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização se dará por meio das seguintes unidades, em suas respectivas áreas de atuação:

1. Pelo Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEPLAG:

- a) Superintendência Central de Governança Eletrônica

2. Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

- a) Secretaria de Governança e Gestão Estratégica - SEGOVE;
- b) Coordenadoria do Sistema de Informações e de Processos de Trabalho - COSIP.

3. Pelo Ministério Público de Minas Gerais:

- a) Diretoria-Geral;

4. Pelo Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais:

- a) Gerência de Informática

5. Pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

- a) Superintendência de Gestão e Finanças

6. Pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais:

- a) Secretaria de Gestão Administrativa do TRE-MG;
- b) Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-MG.

7. Pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

- a) Gerência-Geral de Documentação e Informação - GDI ;
- b) Gerência-Geral de Tecnologia da Informação - GTI.

8. Pela Universidade Federal de Minas Gerais :

- a) Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

9. Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais :

- a) Encarregada de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados **a partir de 01.09.2022**, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante termo aditivo, e denunciado pelos partícipes, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação prévia em 60 (sessenta) dias, por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Parágrafo Primeiro - A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instruídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos neste Acordo, salvo expressa concordância em sentido diverso dos partícipes, observado o interesse público.

Parágrafo Segundo - A denúncia unilateral não implica direito a indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações que venham a ser desenvolvidas em decorrência deste Acordo que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente, acordado entre os partícipes.

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo poderá ser divulgado por qualquer dos partícipes, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento e acordo entre os partícipes, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 1993, e, em especial, seu art. 116.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito dos partícipes, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro: É vedada aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

Parágrafo Segundo: Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

Parágrafo Quarto: Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência desta cooperação.

Parágrafo Quinto: Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Parágrafo Sexto: Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

Parágrafo Sétimo: Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018(LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº.12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Acordo de Cooperação será efetivada por extrato nos Diários Oficiais de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Belo Horizonte/MG, observando-se, para tanto, as regras de competência previstas na Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, considerando-se datado na data de sua última assinatura.

PELO TJMG:

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

PELO TJMMG:

Desembargador RÚBIO PAULINO COELHO
Presidente

PELA SEPLAG:

LUÍSA CARDOSO BARRETO
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

PELO MPMG:

JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PELO TCEMG:

Conselheiro MAURI JOSÉ TORRES DUARTE
Presidente

PELO TREMG:

Desembargador MAURÍCIO TORRES SOARES
Presidente

PELA ALMG:

Deputado AGOSTINHO CÉLIO ANDRADE PATRUS
Presidente

Deputado LUIZ TADEU MARTINS LEITE
Primeiro Secretário

PELA UFMG:

Professora SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA
Reitora

PELA DPMG:

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

Defensora Pública-Geral

Gestor: COSIP
STMV - fs



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 11:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Agostinho Célio Andrade Patrus, Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais**, em 05/08/2022, às 15:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Tadeu Martins Leite, 1º Secretário(a) da Assembleia Administrativa do Estado de Minas Gerais**, em 08/08/2022, às 09:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Torres Soares, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 18:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURI JOSÉ TORRES DUARTE, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, em 12/08/2022, às 09:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Presidente**, em 12/08/2022, às 18:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Militar Rúbio Paulino Coelho, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Soares Júnior, Procurador(a)-Geral de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais**, em 17/08/2022, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cardoso Barreto, Secretário (a) de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais**, em 19/08/2022, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA, Reitora**, em 19/08/2022, às 15:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **10232418** e o código CRC **31D59708**.
